ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1207, DE 04 DE JULHO 2022.

"Dispõe Sobre o Remanejamento Orçamentário para Atender Complementação de Repasse ao Poder Legislativo referente ao Exercício de 2022, e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 91.744,38 (noventa e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.142 de 22 de dezembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 91.744,38

01 - Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal
01.031.0001.2001 – Operacionalização das Atividades e Ação Legislativa
3.3.90.14 – Diárias Civil R$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 6.744,38
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante R$ 60.000,00
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ 91.744,38

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
99.9999.9999.9999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência..... R$ 91.744,38
F.R.: 01 500
Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

P. A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
9999.9999	9.9.99.99	01.500	R$ 91.744,38	-
0001.2001	3.3.90.14	01.500	-	R$ 5.000,00
0001.2001	3.3.90.30	01.500	-	R$ 6.744,38
0001.2001	3.3.90.39	01.500	-	R$ 20.000,00
0001.2001	4.4.90.52	01.500	-	R$ 60.000,00

Mirante da Serra – RO, 04 de Julho de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 888/2022

Mirante da Serra em, 04 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1207/2022 de 04 de julho de 2022, que autoriza a Abertura de Crédito por Remanejamento Orçamentário no Orçamento vigente deste exercício financeiro, provenientes de complementação de repasse ao poder Legislativo no exercício de 2022, para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a utilização do recurso de excesso de arrecadação recebido pelo Poder Legislativo, dentro do exercício financeiro vigente, para a continuidade das atividades desta casa.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2022 Em, 04 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
ADNEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1207/2022 de 04 de julho de 2022, que "**Dispõe Sobre o Remanejamento Orçamentário para Atender Complementação de Repasse ao Poder Legislativo referente ao Exercício de 2019, e dá Outras Providências"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização do recurso proveniente de excesso de arrecadação do exercício vigente, para dar continuidade as atividades desta Casa para custear despesa diversas.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que o Poder Legislativo, possa utilizar o recurso para o bom desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminharmos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal